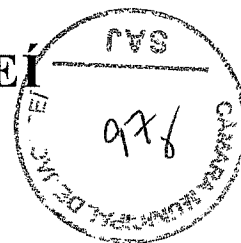




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



EMENDAS Nº. 02 E 03 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 30 de 23/11/2018

Ementa: EMENDAS Nº. 02 E 03.
GRATIFICAÇÃO INCIDÊNCIA FÉRIAS. LEI QUE
ALTERA ESTRUTURA DAS SECRETARIAS DE
EDUCAÇÃO, INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE
URBANA E DO GABINETE DO PREFEITO.
POSSIBILIDADE.

Autor: Vereadora Lucimar Ponciano

PARECER Nº 391- METL - SAJ - 12/2018

A Ilustre Vereadora Lucimar Ponciano encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, 2 (Duas) Emendas (Emenda nº. 02 e 03) ao projeto de lei em questão.

Inicialmente, verificamos que as Emendas nº. 02 e 03 apenas explicitam o que consta no artigo 76 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí transcrito abaixo:

ARTIGO 76 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

§ 1º - No caso do servidor exercer função gratificada ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional previsto no "caput" deste artigo. (g.n)

Portanto, as Emendas nº. 02 e 03, bem como o projeto de lei estão devidamente **APTOS** e, portanto, **em condições de receber regular tramitação.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



No mais, com relação às Comissões e ao quórum, ratificamos o teor do parecer nº. 354- RRV- SAJ- 11/2018 (fis. 48/50).

Ressaltamos ainda, que as Emendas deverão ser apreciadas antes do Projeto de lei.

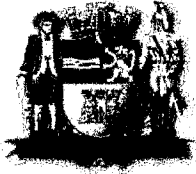
Esse é o parecer.

Jacareí, 11 de dezembro de 2018

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

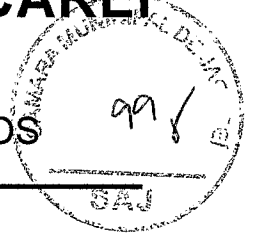
OAB/SP 250.244

Consultor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº 030/2018

EMENTA: *Emendas Parlamentares (nº 02 e 03) a Projeto de Lei de autoria do Prefeito que altera a Lei nº 6.100/2017, acerca da Secretaria Municipal de Educação; Lei nº 6.101/2017, acerca da Secretaria de Infraestrutura Municipal; Lei nº 6.102/2017, acerca da Secretaria de Mobilidade Urbana; Lei nº 6.144/2017, acerca do Gabinete do Prefeito; Adequações. Constitucionalidade. Legalidade. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 391 – METL – SAJ – 12/2018 (fls. 97/98) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 11 de dezembro de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico